

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

PARECER TÉCNICO ENGENHARIA

Em resposta a solicitação do pedido de reequilíbrio financeiro referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2024, sendo a contratada a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ 06.218.782/0001-16, com sede na cidade de Marialva - PR, Rod BR 376 parque industrial, S/N, Lote 6/7/7-A-3-1, bairro GL. PATR. Marialva; telefone (44) 3232-4748, por intermédio de sua representante legal a senhora Pamela Gaspar, CPF 033.699.589-02, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail: pamelagasper@casadoasfalto.com, que possui como objeto o registro de preços para a eventual contratação **E EMULSÃO, EM PROVEITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ANGELICA, BATAYPORÃ, DEODÁPOLIS, GLÓRIA DE DOURADOS, IVINHEMA, NOVO HORIZONTE DO SUL e RIO BRILHANTE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO VALE DO IVINHEMA – MS (CODEVALE).**

RELATO

Desta forma constatamos que os preços tiveram alterações por motivos de oscilação de valores na entrega dos produtos da ANP – Agência Nacional de Petróleo à Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP – 50/70), para a fabricação do produto objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 DO CODEVALE, onde os preços dos insumos aumentaram em 2,60%, inviabilizando assim a entrega do produto pela empresa registrada na ata, conforme justificativa anexa a este parecer. Portanto, tiveram aumentos significativos, impactando tanto na aquisição desses materiais, quanto nos serviços de transporte desses insumos.

Trata-se de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, no valor global de **R\$ 4.089.999,77 (quatro milhões, oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, do qual se requer o reequilíbrio econômico-financeiro.

A empresa anexou a seu pedido de reequilíbrio financeiro, de forma plausível, devido alta dos custos dos insumos para a referida entrega do objeto. Após análise de planilha anexa, foi possível verificar que é possível readequar o referido percentual de 2,60%, resultante da soma dos índices. Posto isto, passamos a analisar o pedido.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Constituição Federal de 1988 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal 14.133/2021 - Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A solicitação proposta pela empresa para a atualização de valores, é o índice usualmente adotado nos contratos que envolvem a engenharia civil, portanto aplicável no presente caso, cujo somatório conferimos e chegamos a soma de 2,60%.

CONCLUSÃO DO PARECER

Fundamentada nas considerações técnicas e legais expostas, por este Engenheiro Responsável e pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio financeiro dos valores da ata, cujo valor que era de **R\$ 4.089.999,77 (quatro milhões, oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, com este reequilíbrio financeiro de R\$ 106.339,99 (cento e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), passa a ser de R\$ 4.196.339,76 (quatro milhões, cento e



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos). Salientam-se os pressupostos para esta conclusão, mencionados no preâmbulo do presente laudo técnico. Portanto, entendemos que a data base do firmamento dos preços foi 14 de janeiro de 2025, apresentando defasagem de preços em relação aos preços atuais, deste modo reajustar os preços é a melhor alternativa, pois, possibilita a continuidade da entrega sem perda da qualidade do produto, sem atrasos e sem prejuízo ao erário público. Por fim, entendemos que o Reequilíbrio Econômico-Financeiro é necessário para a entrega dos produtos e os valores estão favoráveis a um possível aditivo sendo necessário parecer jurídico quanto a sua aprovação.

Anaurilândia - MS, 18 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL TÉCNICO GUILHERME SERAGLIO R. F. VARGAS DE JESUS
ENGENHEIRO CIVIL – CREA:63219/MS
COORDENADOR DE PROGRAMA